



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quarta-feira • 3 de Novembro de 2021 • Ano V • Nº 3183

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Despacho Administrativo Referente à Revogação do Pregão Presencial 033/2021**
- **Despacho Administrativo Referente a Tomada de Preço 007/2021**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE À REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, por via de seu pregoeiro Oficial, torna público a revogação do processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2021, dispondo sobre o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias deste município, para o exercício de 2022, tendo em vista a necessidade de se efetuar modificações na proposta de preços, conforme preconiza o artigo 21, § 4º da Lei Nº 8.666/93, assim redigido: “ **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**”

A revogação se fundamenta, ainda, no art. 49 da Lei de Licitações, aplicada supletivamente, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”, devendo-se republicar novo certame, com as alterações necessárias.

Publica-se para ciência dos interessados.

Rio de Contas, 03 de novembro de 2021.

Paulo Richardson Batista Santos
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2021, dispondo sobre a contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia, visando à execução de pavimentação em paralelepípedos em vias públicas/urbanas do município de Rio de Contas - BA, conforme Contrato de Repasse nº 896294/2019, firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Rio de Contas - BA..

Com efeito, efetuada a sessão de abertura e julgamento das propostas de habilitação e preços, ocorrida em 20 de outubro de 2021, resultou inabilitada a licitante **CALTOS ENGENHARIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.720.914/0001-83**, que interpôs recurso administrativo, de forma tempestiva, que se conhece, e no mérito, se dá provimento, eis que se afigura irrelevante o conflito existente entre a data que se consta na declaração referente a visita técnica com aquela do reconhecimento da firma, sendo a referida temática inservível para atrair a pecha da inabilitação, pois não macula o documento apresentado.

Sabe-se que a finalidade da licitação é "**garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional**", nos termos como previsto no art. 3º, *caput*, da Lei nº.8.666/93.

Desta forma, considerando os motivos libelados, julga-se procedente o recurso administrativo interposto, julgando habilitada a empresa **CALTOS ENGENHARIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.720.914/0001-83**.

Publica-se no Diário Oficial do Município, servindo o presente despacho para ciência aos interessados.

Rio de Contas, em 03 de novembro de 2021.

CRISTIANO AZEVEDO DE CARDOSO

-Prefeito-

CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA